



## Lei nº 927/2024

*Ementa: Altera o artigo 32 da Lei Municipal 780/2017 e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 32 da Lei Municipal nº 780 de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 32** Fica garantida aos professores I e II, Supervisor de Ensino e profissionais de suporte pedagógico (Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Diretor de Ensino, Inspetor Escolar, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Biblioteca Escolar) da rede pública de ensino uma verba indenizatória, intitulada como "IDL - Indenização das Despesas para Locomoção", para cobertura das despesas realizadas com deslocamento do Marco Zero do Município, localizado na Avenida Castro Alves, nº 432, Centro, Ibimirim/PE, para a unidade escolar em que for lotado.

§ 1º - A IDL criada nesse artigo, somente será concedida aos profissionais elencados no *caput* deste artigo, que estejam em efetivo exercício e será suspensa quando o servidor deixar de atuar na escola enquadrada nos parâmetros de concessão da indenização.

§ 2º - Constitui parâmetros de distância para concessão da IDL - Indenização das Despesas para Locomoção:

a) De 2 (dois) a 5 (cinco) Km da residência até à escola – IDL de R\$ 111,18 (cento e onze reais e dezoito centavos);

b) De 5,1 (cinco vírgula um) a 10 (dez) Km da residência até à escola – IDL de R\$ 216,52 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos);

c) De 10,1 (dez vírgula um) a 20 (vinte) Km da residência até à escola – IDL de R\$ 345,56 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

c) A partir dos 20,1 (vinte vírgula um) Km da residência até à escola – IDL de R\$ 405,14 (quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos).

§ 3º - Para efeito de concessão da verba indenizatória mencionada neste artigo, a Secretaria de Educação medirá a quilometragem, tomando como referência para início da contagem, do Marco Zero do Município, localizado na Avenida Castro Alves, nº 432, Centro, Ibimirim/PE.

§ 4º - É vedada a ajuda de custo para os profissionais que são conduzidos em transportes custeados pelo município.

§ 5º - O valor do IDL será reajustado anualmente pelo valor da inflação, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

**PUBLICADO**  
Em: 20/05/2024



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirimir (PE), 17 de maio de 2024.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito

*Jose Welliton de Melo Siqueira*  
Prefeito de Ibirimir - PE